



**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000218/2025

<b>APROVADO</b>
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, o envio de informações e documentos relacionados a falta de farmacêutico na UBS do bairro Retiro.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Retiro encontra-se, no presente momento, sem farmacêutico responsável, em razão de afastamento por férias, e que, na ausência desse profissional, os técnicos de enfermagem não estão autorizados a entregar medicamentos, incluindo insulina e outros itens de uso contínuo essenciais à saúde dos pacientes; que, diante disso, os pacientes estão sendo encaminhados à Farmácia Central para retirada dos medicamentos, porém, ao chegarem ao local, são informados de que a entrega somente pode ser feita na UBS de referência, situação que tem gerado impasse e transtornos à população, sem que, até o momento, a Prefeitura tenha apresentado explicações oficiais sobre a causa e as medidas adotadas.

#### **Requer-se:**

- a) Qual o motivo de não haver substituição do farmacêutico da UBS do Retiro durante seu período de férias?
- b) Existe previsão para designação temporária de outro profissional para garantir o atendimento? Em caso afirmativo, qual o prazo?
- c) Quais medidas a Secretaria Municipal de Saúde está adotando para assegurar a continuidade da dispensação de medicamentos, em especial a insulina, aos pacientes dessa unidade?
- d) Há protocolo ou plano de contingência para casos semelhantes em outras UBSs do município?
- e) Qual a orientação oficial repassada aos servidores da Farmácia Central diante do encaminhamento de pacientes provenientes da UBS do Retiro?

#### **JUSTIFICATIVA**



O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de*



*cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

*XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

